PROJETO DE LEI Nº 65/18

Altera a Lei nº 8.908/2015, que estabelece direitos, princípios e diretrizes das políticas públicas em defesa da juventude, no município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se artigo ao TÍTULO III, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, da Lei nº 8.908/2015 renumerando os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

"TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Esta Lei deverá ser revisada em um prazo máximo de 10 (dez) anos, com a participação do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 32

Art. 33"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente Lei alterada, de extrema relevância para direcionar as políticas públicas de juventude no Município, não prevê um período de atualização para que possa atender as novas demandas que surgem na dinâmica própria da sociedade e com mais complexidade quando se trata de políticas públicas para a juventude.

O Plano Nacional de Juventude, proposto ainda em 2004, já está em vias de atualização pois não consegue responder a todas as alterações provenientes desse nicho social.

A proposta de atualização da Lei Municipal 8908/2015 num prazo máximo de 10 (dez) anos abarcaria em seu espaço temporal os resultados e demandas de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Juventude, que possuem obrigatoriedade de realização a cada 4 (quatro) anos.

Neste sentido, faz-se necessário o aperfeiçoamento da referida Lei para que a mesma possa cumprir de maneira mais eficiente seu objetivo primário de direcionar as políticas públicas para a juventude no Município do Salvador.

Sala das Sessões, 23 de março de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA